

1. OBJETIVO

- 1.1. Prestar o serviço de assistência escolar em caso de acidente pessoal do participante / segurado de acordo com os padrões definidos neste regulamento.
- 1.2. Para este serviço **não** há qualquer tipo de reembolso de despesas efetuadas pela família do participante / segurado. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PARTICIPANTE / SEGURADOS

- 2.1. São considerados participantes/segurados os estudantes, funcionários, professores e diretores da instituição de ensino.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 3.1. Este serviço abrange eventos ocorridos no interior do estabelecimento de ensino ou em seus eventos extracurriculares sob responsabilidade da instituição de ensino responsável, em todo território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de acidente pessoal do participante / segurado, o responsável da instituição de ensino deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o ocorrido e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
 - 4.1.1. O serviço de assistência escolar só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

5. SERVIÇO

O padrão do serviço de assistência escolar será composto pelos seguintes itens:

- 5.1. **Despesas médicas e hospitalares**
 - 5.1.1. Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, ou seja, em situação crítica, incidental e imprevista, com ocorrência de perigo, em decorrência, exclusivamente, de Acidente Pessoal coberto e que exija intervenção médica ou cirúrgica de imediato, a prestadora de serviços organizará os serviços médicos, desde que o participante / segurado tenha solicitado a prévia intermediação da prestadora de serviços.
 - 5.1.2. Esta assistência não inclui prestação de serviços para acidentes decorrentes da prática de esportes de risco, tais como, mas não limitados à: alpinismo, caça, mergulho, pesca marítima, espeleologia, esqui na neve e aquático, esportes praticados com veículos aéreos, terrestres e aquáticos e seus respectivos treinos preparatórios.

- 5.1.3. Excepcionalmente, nos casos de Acidente Pessoal que ensejar risco potencial de morte, sendo necessário que a assistência seja efetuada dentro de um prazo muito exíguo, que impossibilite o acionamento prévio da prestadora de serviços, em que o participante / segurado recorrer a médicos e serviços não indicados previamente pela prestadora de serviços, este poderá solicitar o ressarcimento de custos mediante o envio à prestadora de serviços, antes da alta hospitalar, de relatório médico escrito, detalhado e assinado pelo responsável técnico que caracterize e comprove a situação de risco potencial de morte.

Para o mencionado ressarcimento, os custos devem necessariamente decorrer de despesas com profissionais da área médica, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos complementares e medicamentos utilizados no atendimento hospitalar e estarem estritamente relacionadas ao Evento relatado à prestadora de serviços.

- 5.1.4. Este Serviço será prestado até o limite da apólice contratada e compreende a coordenação de serviços de: Consulta com especialistas, Exames médicos complementares, Internação hospitalar, Intervenções cirúrgicas, conforme descritas a seguir:

a) **Consulta com especialistas:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação de emergência, a prestadora de serviços organizará uma consulta com um médico especialista, sem que o participante / segurado tenha sido examinado por um Clínico Geral, desde que a Equipe Médica indicada pela prestadora de serviços tenha avaliado e aprovado tal procedimento, assim como tenham sido respeitadas as impossibilidades legais e éticas do país em que se encontre o participante / segurado.

b) **Exames médicos complementares:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, a prestadora de serviços arcará com os custos de exames complementares, para avaliação do estado clínico geral do participante / segurado.

Esta assistência será prestada somente quando os exames médicos forem comprovadamente necessários para o atendimento emergencial em questão de acordo com critérios clínicos, e desde que interfira diretamente na expectativa de vida e/ ou funções orgânicas do participante / segurado.

b) **Internação hospitalar:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, e a equipe médica que estiver assistindo o participante / segurado no local do Evento formalmente recomendar a internação hospitalar, a prestadora de serviços organizará a internação hospitalar do participante / segurado através da organização de documentos, análise médica e autorização de internação, entre outras.

Para prestação dos serviços desta assistência, a equipe médica que estiver atendendo o participante / segurado deverá indicar o estabelecimento adequado à natureza do quadro clínico apresentado pelo participante / segurado. Na ausência de tal indicação, caberá à Equipe Médica da prestadora de serviços fazê-lo.

- c) **Intervenções cirúrgicas:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, que exija intervenção cirúrgica, pois dela depende a expectativa de vida e/ou funcional do participante / segurado a curto prazo (15 dias), a prestadora de serviços providenciará a coordenação da intervenção cirúrgica.

5.1.5. O tipo de intervenção cirúrgica deverá ser indicado pela equipe médica que estiver atendendo o participante / segurado, devendo ser previamente autorizada pela Equipe Médica da prestadora de serviços.

Limitação: Até 100% do capital contratado para a garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO).

5.2. Remoção médica com envio de táxi emergencial

5.2.1. Em caso de acidente pessoal, e após terem sido prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, a prestadora de serviços providenciará o envio de um táxi para deslocamento do participante / segurado até um hospital mais próximo do estabelecimento de ensino, caso tenha sido orientado pela equipe de primeiros socorros.

Limitação: 02 (duas) intervenções ao ano.

5.3. Remoção inter-hospitalar

5.3.1. Em caso de acidente pessoal, a prestadora de serviços, e após terem sido prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, encarrega-se de providenciar a remoção hospitalar do participante / segurado para um Centro Hospitalar adequado, segundo avaliação do médico afiliado à prestadora de serviços que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para a remoção.

5.3.2. Quando o participante / segurado se encontrar a uma distância superior a 1.000 km, a remoção só se efetuará em avião de linha regular.

5.3.3. Este serviço não garante a internação (vaga em hospital), ficando a busca ou reserva da mesma por conta do médico que atende no local e/ou acompanhantes ou familiares. ***A responsabilidade do serviço de assistência limita-se à remoção.***

Limitação: R\$3.000 por intervenção.

5.4. Monitoração Médica - sem franquia

5.4.1. Se, durante o processo de Remoção Médica Inter-Hospitalar e durante a monitoração telefônica do estado de saúde do participante / segurado surgir alguma dúvida por parte da equipe médica da prestadora de serviços sobre os cuidados dispensados ao mesmo, a prestadora de serviços poderá deslocar um profissional de sua equipe médica para o acompanhamento do processo de remoção. **Os custos deste serviço estão inclusos no limite do serviço de Remoção Inter-Hospitalar.**

5.5. Indicação Médica - sem franquia

5.5.1. Se, em consequência de acidente coberto, o participante / segurado necessitar de assistência médica, a prestadora de serviços prestará informações sobre médicos, hospitais e clínicas que possam atendê-lo. Este serviço é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante o ano inteiro. A prestadora de serviços não será responsável e não indenizará o participante / segurado por qualquer dano, prejuízo, lesão ou doença, causados pelo fato de encaminhar ao participante / segurado, à sua solicitação, pessoas ou profissionais, bem como hospitais e clínicas para assistência médica. A prestadora de serviços indica apenas serviços quando solicitados, e sem ônus, nas circunstâncias previstas acima.

5.6. Interface com o plano de saúde

5.6.1. Após prestado o serviço de transporte médico inter-hospitalar, havendo necessidade de internação hospitalar, a prestadora de serviços consultará a família do participante / segurado para saber se este possui plano de saúde. Em caso positivo, o plano será acionado para que seja feita a remoção do participante / segurado, desde o local de internação até o hospital credenciado ao seu plano de saúde, que assumirá os custos dessa remoção.

5.7. Transporte e Estadia Familiar até o local em que o participante / segurado esteja sozinho e hospitalizado - Franquia de 50 km

5.7.1. Quando o período de hospitalização do participante / segurado for superior a 05 (cinco) dias e este estiver desacompanhado, a prestadora de serviços garantirá a um familiar o pagamento das despesas da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.

Limitação: os gastos de estada nesse local, a partir do 5º (quinto) dia, com limite diário equivalente a R\$100,00 (cem reais), até um limite equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por todo o período da estadia.

5.8. Prolongamento de Estadia - Franquia de 50 km

5.8.1. Se o participante / segurado sofrer acidente pessoal coberto a prestadora de serviços arcará com as despesas necessárias ao prolongamento de estadia em hotel, imediatamente após a alta hospitalar, se esta permanência tiver sido prescrita pelo médico local ou pela equipe médica indicada pela prestadora de serviços. Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária além das despesas relativas a refeições, frigobar, lavanderia, telefone, fax, etc.

Limitação: R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por até 05 (cinco) dias, no Brasil.

5.9. Retorno à Residência após Alta Hospitalar

5.9.1. Uma vez determinada a alta hospitalar do participante / segurado, a prestadora de serviços encarrega-se de fornecer um meio de transporte para o retorno do participante / segurado à sua residência, segundo avaliação do médico afiliado à prestadora de serviços que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para o retorno.

O serviço será disponibilizado caso o participante / segurado esteja apto a viajar em condições normais.

5.10. Tratamento fisioterápico

5.10.1. Em caso de acidente pessoal, a prestadora de serviços garantirá ao participante / segurado o pagamento das despesas de fisioterapia.

5.10.2. **O participante / segurado deverá assinar a cada sessão de fisioterapia feita;**

5.10.3. **A interrupção do tratamento fisioterápico por exclusiva decisão do participante / participante / segurado constitui ato de exclusão, não permitindo novas sessões para o mesmo problema.**

Limitação: até 20 sessões, R\$20,00/cada.

5.11. Transporte para Tratamento Fisioterápico

5.11.1. A prestadora de serviços fornecerá um meio de transporte ao participante / segurado, no caso de impossibilidade de locomoção para a realização de tratamento em Centro de Fisioterapia, decorrente de acidente pessoal, por recomendação médica comprovado por ordem expressa de médico afiliado à prestadora de serviços.

Limitação: R\$50,00 por dia, considerando o máximo de 30 (trinta) dias por evento. Este serviço está limitado a 02 (duas) intervenções ao ano.

5.12. Locação de aparelho ortopédico/hospitalar

5.12.1. Na impossibilidade de locomoção do participante / segurado, após ocorrência de acidente pessoal, e por prévia recomendação de um médico, a prestadora de serviços disponibilizará e assumirá os custos com a locação de cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar.

5.12.2. O participante / segurado deverá apresentar um laudo médico indicando a necessidade deste serviço.

Limitação: R\$300,00 (trezentos reais) por evento e a 02 (duas) intervenções ao ano.

5.13. Transporte para Frequência às Aulas (exclusivo aluno)

5.13.1. No caso de impossibilidade de locomoção do participante / segurado, decorrente de acidente pessoal, bem como por recomendação médica comprovada e por ordem expressa de médico afiliado à prestadora de serviços, será fornecido ao participante / segurado um meio de transporte de ida e volta da sua residência até o estabelecimento de ensino.

5.13.2. **A prestadora de serviços não se responsabilizará pelo transporte ao aluno que se submeteu a cirurgia plástica não funcional.**

Limitação: R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, considerando o máximo de 30 (trinta) dias por evento. Este serviço está limitado a 02 (duas) intervenções ao ano.

5.14. Aulas domiciliares para reposição das aulas perdidas (exclusivo aluno)

5.14.1. Se, em caso de acidente pessoal, o participante / segurado permanecer no mínimo 05 (cinco) dias afastado das atividades curriculares, devido a recomendação médica e impossibilitado de se locomover, a prestadora de serviços encarrega-se do pagamento de um professor particular

para aulas na residência do participante / segurado, objetivando viabilizar o acompanhamento das atividades escolares. A assistência será fornecida, após o envio de atestado médico de afastamento, que poderá ser confirmado pela equipe médica da prestadora de serviços.

- 5.14.2. A Instituição de Ensino divulgará à prestadora de serviços, as matérias para reposição, bem como a quantidade de aulas a serem repostas.
- 5.14.3. O pagamento das aulas particulares está condicionado ao envio do relatório das aulas ministradas. Este relatório será enviado pelo professor nomeado e deverá estar de acordo com as matérias e assuntos estabelecidos pela Instituição de Ensino.
- 5.14.4. **O serviço de aulas domiciliares e Transporte para frequência às aulas não são cumulativos.**

Limitação: R\$60,00 (sessenta reais) por hora/aula, considerando o máximo de 01 (uma) hora aula por dia e o máximo de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais) por ano.

5.15. **Aulas de reforço (exclusivo aluno)**

- 5.15.1. A prestadora de serviços disponibilizará aulas de reforço ao participante / segurado, após seu retorno as atividades curriculares quando suas notas nas avaliações curriculares estiverem abaixo da média, em função do acidente pessoal, devidamente comprovado por atestado médico. O boletim escolar deverá ser apresentado para comprovação da perda de média, estabelecida pela entidade de ensino.

Limitação: R\$50,00 hora/ aula, considerando 30 horas/aula por evento.

5.16. **Regresso antecipado em caso de falecimento de parentes - com franquia de 50 km**

- 5.16.1. A prestadora de serviços organizará e assumirá as despesas adicionais resultantes da volta antecipada do participante / segurado ao seu local de domicílio, em virtude de falecimento de parente de 1º grau, estando sob responsabilidade da escola em excursões, cursos, competições ou estágios. Será providenciado o retorno do participante / segurado em companhia aérea comercial, caso não seja possível utilizar o bilhete original emitido com prazo determinado. Para os fins desta cláusula são considerados parentes de 1º (primeiro) grau: os pais, irmãos, filhos e cônjuge do participante / segurado.

Limitação: Passagem aérea, de ida, na classe econômica, até o limite máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.17. **Serviços de Conveniência**

- 5.17.1. A pedido do participante / segurado, a prestadora de serviços fará indicações como: livrarias e papelarias com descontos para compra de material escolar, escola de idiomas, agências de intercâmbio, informações sobre vistos estudantis, endereço de embaixadas, consulados, endereços e horários de bibliotecas públicas, taxas de inscrição e calendários de provas de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, e outros.

5.18. Transmissão de Mensagens Urgentes

5.18.1. Sempre que solicitado, a prestadora de serviços encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes aos pais ou responsáveis pelo participante / segurado ou ainda ao médico que o acompanhe, desde que se refiram ao evento relacionado com as modalidades dos serviços previstos no presente instrumento.

6. EVENTOS EXCLUÍDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. Não haverá qualquer prestação de serviços para os acidentes quando não avisados até 30 dias da ocorrência;
- 6.2. Nenhum serviço providenciado sem conhecimento da assistência dará direito ao reembolso;
- 6.3. Não serão prestados quaisquer serviços para os casos de estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes, salvo os serviços previstos neste regulamento com tal finalidade;
- 6.4. Não serão prestados serviços de hospitalizações para check-up;
- 6.5. Não serão prestados quaisquer serviços que envolvam:
 - 6.5.1. Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
 - 6.5.2. Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por evento coberto pelo seguro;
 - 6.5.3. Materiais Ortopédicos Importados;
 - 6.5.4. Medicamentos, exceção daqueles do primeiro atendimento ou usados em ambiente hospitalar;
- 6.6. A interrupção do tratamento fisioterápico por exclusiva decisão do participante / participante / segurado constitui ato de exclusão, não permitindo novas sessões para o mesmo problema.

7. CUSTO DO SERVIÇO

- 7.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A assistência escolar vigorará enquanto estiver em vigor o seguro da qual faz parte o participante/segurado.